

**Esclarecimento 27/09/2021 14:11:33**

Pedido de Esclarecimento – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 A/C CPL/TRE-AP Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 – TRE-AP, cujo objeto é o “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel via satélite para dar suporte às ações itinerantes, através do fornecimento de Antena VSAT (Very Small Aperture Terminal) transportável para comunicação de dados bidirecional, em banda Ka e Ku, compreendendo Conexões IP, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação, manutenção e gerência.”, pedimos o seguinte esclarecimento: Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “3. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO”, em subitem “3.7. Atestado de Capacidade Técnica”, em “3.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que comprove(m) a prestação de serviços de acesso por satélite com operação em Banda Ka e Ku com velocidade de no mínimo 2 Mbps. É imprescindível a apresentação da Qualificação Técnica por meio de atestados que correspondam a pelo menos 10% dos quantitativos constantes da proposta da licitante. Entendemos que o atestado deve demonstrar a capacidade técnica da licitante em relação ao objeto “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel via satélite para dar suporte às ações itinerantes, através do fornecimento de Antena VSAT (Very Small Aperture Terminal) transportável para comunicação de dados bidirecional, em banda Ka e Ku, compreendendo Conexões IP, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação, manutenção e gerência.” Entendemos que o(s) atestado(s) de fornecimento deveria exigir capacidade técnica de operação, manutenção e gerência de estação VSAT transportável e não parâmetros de velocidade mínima. Poderiam confirmar a exigência de atestado de capacidade técnica nos termos do objeto. Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE SATÉLITE (LOTE 1)”, em seu subitem “5.18. O serviço deve ser prestado por satélite único com cobertura em todo o território brasileiro e com autorização de operação emitida pela ANATEL.”, porém não há referência se o serviço deve ser prestado por um único feixe (chamado de “beam”) ou pode ser prestado por mais de um feixe. Se confirmar a possibilidade de atendimento por mais de um feixe, entendemos que não há justificativa técnica para que o serviço deva ser prestado por satélite único. Poderiam confirmar a possibilidade de atendimento com mais de um satélite. Corroborando com nossa solicitação, observamos que o subitem 6.18 autoriza o uso de mais de satélite para atender os links de satélite do LOTE 2. Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “7. DA SUBCONTRATAÇÃO”, em seu subitem “7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.” Entendemos que não será admitida a subcontratação dos itens listados no objeto: “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel via satélite para dar suporte às ações itinerantes, através do fornecimento de Antena VSAT (Very Small Aperture Terminal) transportável para comunicação de dados bidirecional, em banda Ka e Ku, compreendendo Conexões IP, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação, manutenção e gerência.”. Entendemos que o “fornecimento de enlaces de comunicação de dados via satélite” não poderá ser subcontratado ou terceirizado, de modo que a LICITANTE deverá ser proprietário da HUB, ou seja, possuir HUB licenciada em seu nome, com transmissão e recepção própria. Está correto o nosso entendimento? Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 1)”, entendemos que o órgão especificou uma estação VSAT transportável compacta. Poderiam informar qual o modelo e marca do equipamento utilizado como referência para subsidiar a descrição de tal item no termo de referência? Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 1)”, em seu subitem “8.1 A Solução deve ser composta por estação VSAT transportável, devidamente licenciada na ANATEL, capaz de prover transmissão de dados via Satélite por protocolo TCP/IP, em banda Ka, com o refletor da antena de no máximo de 1,2 metros, a solução equipada com kit completo de transmissão, recepção e modem”. Observamos que o órgão demonstra respeito pelas leis e normas vigentes no Brasil, explicitando a exigência de que a estação VSAT transportável seja devidamente licenciada na ANATEL. QUESTIONAMOS se esta exigência pode ser estendida aos atestados de capacidade técnica, isto é, diligenciar para que sejam anexadas as respectivas “LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO” emitidas pela ANATEL em nome da LICITANTE das estações que subsidiaram os atestados apresentados, desclassificando empresas que prestaram serviços sem o devido licenciamento. Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 1)”, em seu subitem “8.19. A estação remota VSAT Transportável, deverá vir acompanhada de equipamento Acess Point do tipo Wifi com as seguintes características:”, entendemos que o órgão especificou um equipamento tipo Acess Point do tipo Wifi. Poderiam informar qual o modelo e marca do equipamento utilizado como referência para subsidiar a descrição de tal subitem no termo de referência? Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 2)”, em seu subitem “9.1. Modelo de Referência: Optimate PT120G”, como fabricantes deste equipamento, confirmamos que a grafia correta do modelo é “TP120G2”. Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, no item “9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 2)”, em seu subitem “9.16. O conjunto que compõe o corpo da antena VSAT (Parábola, base da antena, tripé, etc) e acessório(s) (case, cabos, etc) deverão ser novos, de primeiro uso e estarem em linha de produção, não podendo ser reciclados ou recondicionados. Entendemos que o órgão não aceitará equipamentos usados. Está

correto nosso entendimento? Do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", no item "9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 2)", em seu subitem "9.22. O prazo para entrega do material que compõe a solução de VSAT transportável é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Porém entendemos que o prazo é muito curto para projetos desta natureza, que consideramos complexo e crítico. Outros órgãos públicos reservam de 90 a 120 dias para objetos similares, dependendo da localidade de entrega. Seria possível o órgão estipular um prazo de entrega mais longo? Atenciosamente

**Fechar**



**Resposta 27/09/2021 14:11:33**

Senhor licitante, Em atenção ao Pedido de Esclarecimento da empresa OPTIMATE Sistemas Eletrônicos Ltda, o setor demandante presta as seguintes informações: Do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", no item "3. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO", em subitem "3.7. Atestado de Capacidade Técnica", em "3.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que comprove(m) a prestação de serviços de acesso por satélite com operação em Banda Ka e Ku com velocidade de no mínimo 2 Mbps. É imprescindível a apresentação da Qualificação Técnica por meio de atestados que correspondam a pelo menos 10% dos quantitativos constantes da proposta da licitante. Entendemos que o atestado deve demonstrar a capacidade técnica da licitante em relação ao objeto "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel via satélite para dar suporte às ações itinerantes, através do fornecimento de Antena VSAT (Very Small Aperture Terminal) transportável para comunicação de dados bidirecional, em banda Ka e Ku, compreendendo Conexões IP, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação, manutenção e gerência." Entendemos que o(s) atestado(s) de fornecimento deveria exigir capacidade técnica de operação, manutenção e gerência de estação VSAT transportável e não parâmetros de velocidade mínima. Poderiam confirmar a exigência de atestado de capacidade técnica nos termos do objeto. RESPOSTA: As Anotação de Responsabilidade Técnica, são formas de conferir autenticidade e veracidade as informações emitidos em nome das licitantes. Porém, com objetivo de aumentar a competitividade, serão aceitas comprovações técnicas de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação. Do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", no item "5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LINKS DE SATÉLITE (LOTE 1)", em seu subitem "5.18. O serviço deve ser prestado por satélite único com cobertura em todo o território brasileiro e com autorização de operação emitida pela ANATEL.", porém não há referência se o serviço deve ser prestado por um único feixe (chamado de "beam") ou pode ser prestado por mais de um feixe. Se confirmar a possibilidade de atendimento por mais de um feixe, entendemos que não há justificativa técnica para que o serviço deva ser prestado por satélite único. Poderiam confirmar a possibilidade de atendimento com mais de um satélite. Corroborando com nossa solicitação, observamos que o subitem 6.18 autoriza o uso de mais de satélite para atender os links de satélite do LOTE 2. RESPOSTA: Confirmamos a possibilidade de atendimento por mais de um satélite para o Item 1. Ressaltamos porém, que neste caso é obrigatório que a proponente indique em sua proposta os satélites utilizados atualmente para cobrir todo o território nacional, com indicação clara através da apresentação de documentação, incluindo mapas de cobertura (footprint). Do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", no item "7. DA SUBCONTRATAÇÃO", em seu subitem "7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado." Entendemos que não será admitida a subcontratação dos itens listados no objeto: "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação móvel via satélite para dar suporte às ações itinerantes, através do fornecimento de Antena VSAT (Very Small Aperture Terminal) transportável para comunicação de dados bidirecional, em banda Ka e Ku, compreendendo Conexões IP, fornecimento de enlaces de comunicação de dados, fornecimento dos insumos necessários, operação, manutenção e gerência.". Entendemos que o "fornecimento de enlaces de comunicação de dados via satélite" não poderá ser subcontratado ou terceirizado, de modo que a LICITANTE deverá ser proprietário da HUB, ou seja, possuir HUB licenciada em seu nome, com transmissão e recepção própria. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: O entendimento não está correto. Não será admitida a Subcontratação Total do Objeto. A utilização de HUB e consequentemente enlace de comunicação de dados via satélite de terceiros não caracteriza a subcontratação Total do Objeto. Ademais enlaces satelitais e plataformas (HUB) são tidas como infraestruturas e que são comercializadas para empresas que prestam o serviço final de Telecomunicações. Essa é uma prática comum do mercado e que garante aumento substancial da concorrência. A subcontratação diz a respeito a não transferir para outra empresa o objeto contratado. Do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", no item "8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 1)", entendemos que o órgão especificou uma estação VSAT transportável compacta. Poderiam informar qual o modelo e marca do equipamento utilizado como referência para subsidiar a descrição de tal item no termo de referência? RESPOSTA: Este Tribunal não está adquirindo um modelo e marca específico. Os licitantes poderão apresentar propostas com equipamentos que atendam as exigências e especificações técnicas. Não há modelo de referência nesse caso. Do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", no item "8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 1)", em seu subitem "8.1 A Solução deve ser composta por estação VSAT transportável, devidamente licenciada na ANATEL, capaz de prover transmissão de dados via Satélite por protocolo TCP/IP, em banda Ka, com o refletor da antena de no máximo de 1,2 metros, a solução equipada com kit completo de transmissão, recepção e modem". Observamos que o órgão demonstra respeito pelas leis e normas vigentes no Brasil, explicitando a exigência de que a estação VSAT transportável seja devidamente licenciada na ANATEL. Questionamos se esta exigência pode ser estendida aos atestados de capacidade técnica, isto é, diligenciar para que sejam anexadas as respectivas "LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO" emitidas pela ANATEL em nome da LICITANTE das estações que subsidiaram os atestados apresentados, desclassificando empresas que prestaram serviços sem o devido licenciamento. RESPOSTA: O Licenciamento da estação é exigido para a prestação do serviço o que se dará apenas após a contratação por parte deste Tribunal. Não cabe a este Tribunal exigir e fiscalizar obrigações entre as

Licitantes e o Órgão Regulador de Telecomunicações. O atestado sim é o instrumento para aferir se os licitantes prestaram o serviço e se estão aptos tecnicamente a prestá-lo a este Tribunal. Do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA", no item "8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 1)", em seu subitem "8.19. A estação remota VSAT Transportável, deverá vir acompanhada de equipamento Access Point do tipo Wifi com as seguintes características:", entendemos que o órgão especificou um equipamento tipo Access Point do tipo Wifi. Poderiam informar qual o modelo e marca do equipamento utilizado como referência para subsidiar a descrição de tal subitem no termo de referência? RESPOSTA: Este Tribunal não está adquirindo um modelo e marca específico. Existem diversos equipamentos no mercado que atendem essas especificações. Os licitantes poderão apresentar propostas com quaisquer equipamentos desde que atendam as exigências e especificações técnicas. Do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA", no item "9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 2)", em seu subitem "9.1. Modelo de Referência: Optimate PT120G", como fabricantes deste equipamento, confirmamos que a grafia correta do modelo é "TP120G2". RESPOSTA: O modelo descrito neste item serve apenas como referência. Este Tribunal não está adquirindo um modelo e marca específico. Os licitantes poderão apresentar propostas com outros equipamentos desde que atendam as exigências e especificações técnicas. Do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA", no item "9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 2)", em seu subitem "9.16. O conjunto que compõe o corpo da antena VSAT (Parábola, base da antena, tripé, etc) e acessório(s) (case, cabos, etc) deverão ser novos, de primeiro uso e estarem em linha de produção, não podendo ser reciclados ou reconicionados. Entendemos que o órgão não aceitará equipamentos usados. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: Sim está correto o entendimento Do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA", no item "9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTAÇÃO VSAT TRANSPORTÁVEL (LOTE 2)", em seu subitem "9.22. O prazo para entrega do material que compõe a solução de VSAT transportável é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Porém entendemos que o prazo é muito curto para projetos desta natureza, que consideramos complexo e crítico. Outros órgãos públicos reservam de 90 a 120 dias para objetos similares, dependendo da localidade de entrega. Seria possível o órgão estipular um prazo de entrega mais longo? RESPOSTA: O Prazo será mantido em função das necessidades e demandas por parte deste Tribunal. Atenciosamente.

**Fechar**